



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 6 / 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA JUÍZA DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PERTINENTES À REMESSA E RECEBIMENTO DE PROCESSOS FÍSICOS E DIGITAIS ENTRE OS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS DE AMBOS OS TRIBUNAIS.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência processual previsto no art. 8º do CPC, e o dever de cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário previsto no art. 67 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CNJ Nº 350, de 27/10/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Resolução CNJ Nº 370, de 28/01/2021, que recomenda a utilização de serviços em nuvem que simplificam a estrutura física, viabilizam a integração, requisitos aceitáveis de segurança da informação, proteção de dados, disponibilidade e padronização do uso dessa tecnologia no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CNJ Nº 350, de 27/10/2020, que institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico, integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br e mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça.

Aos 25 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, doravante denominado **TRE/PB**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, CEP: 58.020-911, Estado da Paraíba, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora **Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO**, CPF n. 131.715.854-72 e RG nº 287.172-SSP-PB, por intermédio da Juíza de Cooperação Judiciária, **Dra. Ana Flávia de Carvalho Dias**, CPF n. 620.580.294-53, e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA DO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.283.185/0001-63, doravante denominado **TJ/PB**, com sede na na Praça João Pessoa, s/n- Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor **Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA**, CPF n.080.887.134-04, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com os termos do Processo SEI nº 0004753-30.2023.6.15.8000 e com fulcro no art. 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as

seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento visa estabelecer acordo de cooperação entre os órgãos partícipes, **sem transferência de recursos**, com vistas à conjugação de esforços para a melhoria dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, mediante a implementação de medidas necessárias à remessa e ao recebimento de processos físicos e digitais entre os órgãos jurisdicionais vinculados ao TJ/PB e ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2. Para a remessa e o recebimento de processos entre o Tribunal de Justiça da Paraíba e o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, os partícipes adotarão as seguintes providências:

2.1. Os autos de processos que tramitam em meio físico serão remetidos ao destinatário, que providenciará a sua digitalização, competindo ao destinatário o arquivamento dos autos físicos;

2.2. Os processos eletrônicos serão remetidos e recebidos de forma eletrônica, vedada a impressão e remessa em meio físico;

2.3. Para a remessa de processos eletrônicos, os arquivos devem ser copiados em nuvem privada, mantida por qualquer um dos partícipes, e o link de acesso a esses arquivos enviado ao destinatário por e-mail.

2.4. Quaisquer mudança no link de acesso aos arquivos na nuvem do órgão jurisdicional, deverão ser comunicadas imediatamente aos demais partícipes;

2.5. Caberá ao órgão recebedor confirmar o recebimento do processo apenas quando o órgão remetente solicitar;

2.6. Somente terão acesso à nuvem privada, as pessoas autorizadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba e pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;

2.7. Os partícipes comunicarão os respectivos usuários da necessidade de observância do procedimento previsto neste instrumento, como forma de agilizar a prestação jurisdicional, de maneira segura e garantindo-se o caráter sigiloso dos processos que tramitam em segredo de justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1 - O acompanhamento da execução do presente acordo de cooperação dar-se-á pela indicação formal de servidores por parte do TRE/PB e do TJ/PB.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Acordo de cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no DOU, e terá a vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, por analogia ao prazo previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Documento 3 página 2 assinado, do processo nº 2023112010, nos termos da Lei 11.419, ADME.41132.95711.30961.77657-6 Ana Carolina Fernandes Quixaba [009.108.294-38] em 25/07/2023 16:02

5.1 – Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de um a outro, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 - O presente acordo de cooperação poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes, que tornem impossível o objeto deste instrumento (inadimplemento, adição de normas, legislação, evolução tecnológica, etc), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A publicação oficial mediante extrato deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU), correrá às expensas do TRE/PB, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1 - Aplicam-se à execução deste Instrumento a Lei 8.666/93, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Acordo de Cooperação, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, deverão ser submetidos por escrito à apreciação dos partícipes e serão resolvidos com fulcro na legislação aplicável e formalizados por meio de termos aditivos.

E, por estarem assim acordados, os partícipes assinam, eletronicamente, o presente Acordo de cooperação em via única.

MARIA DE FATIMA
MORAES BEZERRA
CAVALCANTI:131715854
72

Assinado de forma digital por
MARIA DE FATIMA MORAES
BEZERRA
CAVALCANTI:13171585472
Dados: 2023.07.31 16:40:55 -03'00'

Desa. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO

Presidente do TRE/PB

**JOAO BENEDITO
DA SILVA:4682548**

Assinado de forma digital por

JOAO BENEDITO DA

SILVA:4682548

Dados: 2023.07.31 14:24:40

-03'00'

Des. JOÃO BENEDITO DA SILVA

Presidente do TJ/PB


ANA FLÁVIA DE CARVALHO DIAS

Juíza de Cooperação Judiciária do TRE-PB

João Pessoa - PB, 24 de julho de 2023

0004753-30.2023.6.15.8000

1609008v9